



**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64**

**ESCLARECIMENTOS GAE/SER-1835/04, de 06/12/2004**

**Questionamento da BOVESPA**

Solicitamos informar, para fins de orientação ao mercado, se as alterações estatutárias darão aos acionistas (detentores de ações ordinárias e preferenciais) o direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso de suas ações, conforme dispõe o Art.137 da Lei 6404/76. Caso positivo, especificar:

- Quais acionistas terão direito de manifestação, ou seja, os acionistas inscritos em que data nos registros da empresa terão direito de dissentir das deliberações da referida Assembléia;
- O valor de reembolso, em R\$ por lote de mil ações;
- Os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestar junto à companhia.

Com relação à alteração do artigo 7º do Estatuto Social, cuja redação proposta é a seguinte: "Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.", solicitamos esclarecer se as ações emitidas a partir de 05 de agosto de 2004 serão de classes diferentes, uma vez que às mesmas não está assegurado o direito de recebimento de um dividendo mínimo de 6% ao ano, nos exercícios em que a Sociedade não obtiver lucros suficientes para o pagamento de dividendos.

**Resposta da CEMIG**

Prezados Senhores:

Em atendimento à sua solicitação, informamos-lhes, a saber:

1. As alterações estatutárias propostas não darão aos acionistas o direito de retirar-se da Companhia visto que não há deliberação da Assembléia Geral sobre nenhuma das matérias especificadas em lei como suscetíveis de gerar esse direito (artigo 136 da Lei 6.404, de 15/12/76) nem haverá alteração do objeto



social da Companhia, seja pela mudança de atividade, seja pelo desaparecimento significativo do patrimônio operacional.

2. Com a extinção do dividendo mínimo de 6% para as ações de particulares anteriormente asseguradas pelo Estado de Minas Gerais (Lei 15.290, de 04/08/2004), as ações emitidas a partir de 5 de agosto de 2004, deverão ser de classes diferentes.

Atenciosamente,

**Flávio Decat de Moura**  
**Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores**